



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

PUBLICADO

EM 20 DE janeiro DE 2021

no, DOE-ITA, edição nº 12 - ano III

Editeuda Ferreira Vitoriano

Mat. 44775 SEMGOV - PMI

Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMFAT/SEMPLA/SEMAD de 20 de janeiro de 2021

Os Secretários Municipais de Fazenda, Planejamento, Administração e Governo, bem como o Controlador Geral e o Procurador Geral do Município de Itaboraí, com fundamento no Decreto Municipal nº 06, de 04 de janeiro de 2021, que criou a Comissão de Auditoria e Fiscalização;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados para comporem grupo de trabalho de fiscalização e auditoria, com a finalidade de dar cumprimento às atividades operacionais de controle, determinadas pelo aludido Decreto Municipal:

SERVIDORES	ÓRGÃO DE ORIGEM
Elisangela Freitas dos Santos	Controladoria Geral do Município
Raphael Gama Dalles	Secretaria Municipal de Governo
Carlos Vinicius Ramos Rolla	Secretaria Municipal de Governo
Simone dos Santos Vieira	Secretaria Municipal de Governo
Octávio Sebastião Silva	Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia
Sergio Foster Perdigão	Secretaria Municipal de Planejamento
Benancy da Silva	Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - O grupo de trabalho deverá atuar de acordo com o planejamento e orientação da comissão criada pelo Decreto Municipal nº 06/2021.

Art. 3º - Fica estabelecido que a atuação do referido grupo de trabalho se dará, prioritariamente, nos contratos administrativos celebrados no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e de Serviços Públicos.

Parágrafo Único – As atividades de controle e fiscalização terão como foco os contratos com valores a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo da análise de outros processos/contratos com objetos considerados relevantes para a administração, assim como os que impactem no funcionamento essencial dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

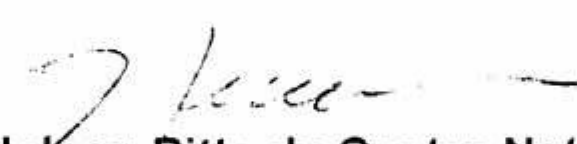
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Todas as Secretarias interessadas deverão efetivar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Resolução, análise preliminar de todos os contratos, convênios e instrumentos congêneres, que deverá conter avaliação do respectivo ordenador de despesas com, no mínimo, as informações contidas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - A análise preliminar de que trata o artigo anterior deverá ser disponibilizada contendo a subscrição do servidor que as elaborar, com nome legível, cargo e matrícula, e o visto do ordenador de despesas da área.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

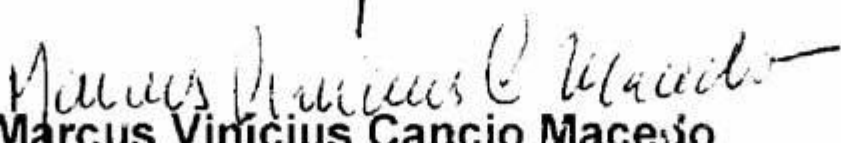
Itaboraí, 20 de janeiro de 2021.


Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador Geral do Município


Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Procurador Geral do Município


Diogo Cabral de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia


Marcus Vinícius Cancio Maceio
Secretário Municipal de Planejamento


Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO

EM 20 DE Janeiro DE 2021
no, DOE-ITA, edição nº 32 - cdnc 17
Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SEMGOV - PMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I da Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMFAT/SEMPPLA/SEMA

Questões	Condição			
	SIM	FLS	NÃO	N/A*
I Informar se consta projeto básico, termo de referência ou documento equivalente, com descrição clara de seu objeto, que possa identificar precisamente o que se pretende contratar, indicando a estimativa do quantitativo, com memória de cálculo e/ou provável consumo, evidenciando e justificando a necessidade de contratação pela Administração				
II Verificar se houve a aprovação pela autoridade competente				
III Indicar a existência de pesquisa de preços que buscavam retratar os valores praticados no âmbito de mercado à época, com a devida justificativa				
IV Aferir se houve a observância do comando preconizado no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com manifestação jurídica prévia e a respectiva aprovação da minuta de edital e do contrato (ou substitutivo) pela Procuradoria Geral do Município				
V Indicar se houve a adjudicação e homologação do certame				
VI Apontar a existência de empenhamento prévio à aquisição do bem ou à assinatura dos instrumentos contratuais				
VII Nos casos de contratação direta, verificar se consta justificativa, inclusive quanto ao preço e a comprovação da situação de natureza emergencial, de calamidade pública ou de difícil reparação, quando for o caso, contendo a devida autorização e ratificação pela autoridade superior (art. 26, parágrafo único da Lei 8.666), e, ainda, informação acerca da instauração de processo licitatório apto a substituir a contratação emergencial, devendo esclarecer se o período de 180 dias foi suficiente para conclusão do certame regular.				
VIII Informar se constam justificativas para a formalização do aditamento que abordem motivos previstos no art. 57 ou no art.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

65, incisos I ou II, da Lei nº 8 666/93

- IX Analisar se o termo aditivo foi celebrado tempestivamente, dentro da vigência do contrato
- X Em caso de prorrogação de prazo de contrato de prestação de serviços de natureza contínua, com ou sem reajuste, demonstrar se há elementos nos autos que identifiquem que a administração comprovou a vantajosidade na celebração do aditamento
- XI No caso de convênio/contrato de gestão, evidenciar se consta plano de trabalho, justificativa da proposição contemplando o critério de escolha da entidade beneficiada, a motivação administrativa para a celebração do instrumento, bem assim se o instrumento trata da realização de serviço(s) diverso(s) da atividade rotineira da administração, estando ausentes indícios de intermediação de mão-de-obra e/ou burla ao concurso público
- XII Em se tratando de subvenção, apurar se foi concedida a entidades sem fins lucrativos, devidamente organizadas perante o Fisco, com as certidões vigentes à época da celebração, e que já aplicavam recursos de origem privada na consecução de seu objetivo
- XIII No caso de termo de ajuste de contas, verificar se há a indicação de que o gestor público agiu de forma adequada ao caso, visando evitar a ocorrência dos motivos ensejadores do termo, bem como se consta justificativa para o valor praticado
- XIV Indicar se ocorreu tempestivamente o lançamento das informações do processo no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ

* N/A – Não se aplica

[Handwritten signatures and initials]